MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

PROGRAMA : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO : PAGAMENTO DE SETENÇAS E ENCARGOS JUDICIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
P.G.M	ENCARGOS ESPECIAIS	ENCARGOS MANTIDOS	%	100

PROGRAMA : 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO : MELHORIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
GAB.P	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
C.INT	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	ATIVIDADES MANTIDA	%	100
P.G.M	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
P.G.M	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MÊS	13
A.D.M	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO (GANHA MAIS)	IMPOSTOS RECEBIDOS	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	BOLSAS CONCEDIDAS	%	100
SMDES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DO EMPREENDEDOR	ATIVIDADES MANTIDAS	%	200
A.D.M	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	MÊS	12
A.D.M	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO	CONVÊNIO MANTIDO	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	CONVÊNIO MANTIDO	%	0
A.D.M	TRANSFERÊNCIA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM	TRANSFERENCIA MANTIDA	MÊS	12
A.D.M	TRANFERÊNCIA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - ASSERV	TRANFERENCIAS MANTIDAS	MÊS	12
A.D.M	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM INCRA	CONVÊNIO MANTIDO	MÊS	12
A.D.M	TRANSFERÊNCIA A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMM	TRANSFERÊNCIAS MANTIDAS	MÊS	12
A.D.M	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	%	100
S.M.P	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.P	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
O.M.U	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E CAPELAS MORTUÁRIAS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	OBRAS REALIZADAS	UNID	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
A.M.A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS	BOLSAS CONCEDIDAS	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO(A) SECRETÁRIO(A)	ATIVIDADE MANTIDA	%	13

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO(A) SECRETÁRIO(A)	ATIVIDADE MANTIDA	%	13
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO(A) SECRETÁRIO(A)	ATIVIDADE MANTIDA	UN	13
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO	BOLSAS CONCEDIDAS	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ARIVIDADES DO(A) SECRETÁRIO(A)	ATIVIDADE MANTIDA	UN	13
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U	CONTRUNÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	PROJETO MANTIDO	UNID	1
A.D.M	MANUTENÇÃO RATEIO DO CONSÓRCIO CIMVALPI	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	12
SMGSI	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TIRO DE GUERRA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
SMGSI	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSEP-VRB	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	UN	12
S.M.S	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.P.	MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO ALBERGUE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
CMS-SM	MANUTENÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UN	0
SMAFEF	MANUTENÇÃO PROGRAMA PREFEITURA ITINERANTE	MANUTENÇÃO PROGRAMA PREFEITURA ITINERANTE	%	100
2399	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIA	%	100
S.M.D.	PROCRAD SUAS	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE	%	100
IGD SU	IGD SUAS	ATENDTIMENTO DA POPULAÇÃO CARENTE	%	100
SMGSI	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO(A) SECRETÁRIO(A)	REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	UN	13
SMGSI	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	%	100
SMDES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO(A) SECRETÁRIO(A)	REMUNERAÇÃO RECEBIDA	UN	13
SMDES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIVIDADES DA SECRETARIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIVIDADES DA SECRETARIA	%	100

PROGRAMA : 0003 POLICIAMENTO URBANO E RURAL

OBJETIVO : POLICIAMENTO URBANO E RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMGSI	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	CONVÊNIO MANTIDO	MÊS	12
SMGSI	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	CONVÊNIO MANTIDO	MÊS	12

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

SMGSI	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OLHO VIVO	VIGILANCIA E MONITORAMENTO VISUAL	%	100

PROGRAMA : 0004 PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

OBJETIVO : PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE DESASTRES NATURAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMGSI	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES DA DEFESA CIVI	%	100
SMGSI	MANUTENÇÃO CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIRO	MANUTENÇÃO CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIRO	%	100

PROGRAMA : 0005 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO : PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.D.M	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	12

PROGRAMA : 0007 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA

OBJETIVO : PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA DOS SERVIÇOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
O.M.U	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA	POPULAÇÃO ATENDIDA	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA REALIZADA	%	100
O.M.U	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS POPULARES	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	MANUT REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
O.M.U	CONSTRUÇÃO DE PONTES E CANALIZAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	OBRAS REALIZADAS	%	100
O.M.U	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS/SEMI-ARTESIANOS	OBRAS REALIZADAS	UNID	100
O.M.U	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS/SEMI-ARTESIANO	OBRAS REALIZADAS	UNID	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TORRE TV	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
O.M.U	OBRAS DE EXTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL	OBRAS REALIZADAS	UNID	2
O.M.U	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS	OBRAS REALIZADAS	%	100
A.D.M	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DISTRITO INDUSRIAL	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	CONST/AMPL./REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO MANTIDO	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM ZONA URBANA	ATIVIDADE MANTIDA	UN	1
A.D.M	MANUTENÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL	AITVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA HABITAÇÃO RURAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PROJETO EXECUTADO	UN	1
2400	MANUT. DAS ATIVIDADES HABITAÇÃO URBANA	MANUT. DAS ATIVIDADES HABITAÇÃO URBANA	%	100
1403	CONSTRUÇÃO/REFORMA PONTES E CANALIZAÇÃO DE AGUAS Z. RURAL	CONSTR./REFORMA PONTES E CANALIZ. DE AGUAS Z. RUR	UN	100

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

2404	MANUTENÇÃO DE PONTES E REDES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS ZONA RURAL	MANUT. PONTES E REDES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	%	100
2405	MANUTENÇÃO DE POÇOS E BOMBAS DE ÁGUA ZONA RURAL	MANUTENÇÃO DE POÇOS E BOMBAS DE ÁGUA ZONA RURAL	%	100
1406	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE REDE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESG	CONSTR./REFORMA DE REDE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUV	UN	100
2407	MANUTENÇÃO POÇOS ARTESIANOS/SEMI-ARTESIANOS Z. URB.	MANUTENÇÃO POÇOS ARTESIANOS/SEMI-ARTESIANOS Z. URB	%	100
1408	CONSTRUÇÃO/REFORMA PONTES E CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS ZONA URBANA	CONSTR/REFORMA PONTES CANALIZ. ÁGUAS Z. URB	UN	0
2409	MANUTENÇÃO DE PONTES E CANALIZ. ÁGUAS ZONA URBANA	MANUTENÇÃO DE PONTES E CANALIZ. ÁGUAS ZONA URBANA	%	100
1410	CONSTRUÇÃO/REFORMA MUROS DE CONTENÇÃO	CONSTRUÇÃO/REFORMA MUROS DE CONTENÇÃO	%	100
1411	CONSTRUÇÃO/REFORMA BARRAGEM/GABIÃO	CONSTRUÇÃO/REFORMA BARRAGEM/GABIÃO	UN	0
2412	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS ZONA RURAL	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS ZONA RURAL	%	100
1415	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	%	100
2416	MANUTENÇÃO DAS FOSSAS SÉPTICAS	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	%	100
1418	OBRAS E INSTALAÇÕES PARA MELHORIA E EXPANSÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	OBRAS E INSTALAÇÕES SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES	UN	1

PROGRAMA : 0008 DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. MELHORIA DO ABASTEC

OBJETIVO : DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.M.A	MANUTENÇÃO CONVÊNIO EMATER	ATIVIDADE MANTIDA	UN	12
A.M.A	MANUTENÇÃO CONVÊNIO ASSOC. COMUNITARIAS RURAIS	SUBVENÇÃO SOCIAL	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO CONVÊNIO IMA	CONVÊNIO MANTIDO	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO FORNECIMENTO DE INSUMOS, SERV. E EQUIPEMENTOS AGROPECUARIOS	PRODUTORES ATENDIDOS	%	100

PROGRAMA : 0009 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO : PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.M.A	OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA USINA/ATERRO SANITÁRIO	PROJETO MANTIDO	UNID	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES USINA/ATERRO SANITARIO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DO CONSELHO/ FUNDO MEIO AMBIENTE - CODEMA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO CIMVALP	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IBAMA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A EPAMIG	ATIVIDADES MANTIDAS	UN	12
2414	MANUTENÇÃO DE BARRAGINHAS PARA PROTEÇÃO DE NASCENTES	MANUTENÇÃO DE BARRAGINHAS	%	100

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

2417	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE DRENAGEM E LIMPEZA DE RIOS	MANUTENÇÃO DRENAGEM E LIMPEZA RIOS	%	100

PROGRAMA : 0011 ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO : ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS OS CIDADÃO RIOBRANQUENSE VIA PSF (PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA)

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE MANITDA	%	100
S.M.S	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE	UNID	1
2401	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA ATENÇÃO BÁSICA	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA ATENÇÃO BÁSICA	%	100

PROGRAMA : 0012 ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO : ATENDIMENTO DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SAMU	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - SIMSAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
2402	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD	%	100
MAC	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PRESTADOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	MANUT. DAS ATIV. PRESTADOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEX	%	100
MAPAE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PRESTADOR ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PRESTADOR APAE	%	100
CONASE	CESSÃO DE CRÉDITO AO CONASEMS	CESSÃO DE CRÉDITO AO CONASEMS	UN	12

PROGRAMA : 0013 ASSITÊNCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO : ASSITÊNCIA FARMACEUTICA PARA TODA A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 0014 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO : VIGILANCIA EPDEMIOLOGICA E SANITARIA PARA TODA A POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 0015 ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL

OBJETIVO : ASSISTENCIA AS PESSOAS COM VARENCIA NUTRICIONAL - ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	ATIVIDADE NOVA	%	100

PROGRAMA : 0016 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO : PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO/CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
SME PD	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	%	100
MPAEEM	PROGRAMA MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO	%	100
MPAEF	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - FUNDAMENTAL	ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ATENDIDOS PELO PNAE	%	100
MPAEPC	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA ALUNOS DAS CRECHES MUNICIPAIS.	ALUNOS ALIMENTADOS	%	100
MPAEPE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA ALUNOS DA PRÉ ESCOLA MUNICIPAL.	ALUNOS ALIMENTADOS	%	100
MPAE E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - EJA	ALIMENTAÇÃO ALUNOS EJA	%	100
MPAEAE	MANUTENÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE-AEE	ALUNOS ATENDIDOS	%	100

PROGRAMA : 0017 EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA

OBJETIVO : EXPANDIR E MELHORAR A CADA DIA A EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	UN	13
S.M.E	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	PROJETO NOVO	UNID	1
S.M.E	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA UNIDADE ESCOLAR	PROJETO MANTIDO	%	100
S.M.E	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	PROJETO MANTIDO	UNID	1
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO/CONSELHO DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
SME 23	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-CRECHES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-CRECH	%	100
SME137	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PRÉ-ESCOLA	CONSTRUÇÃOAMPLIAÇÃO/REFORMA PRÉ-ESCOLA	UN	0
FME-23	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESC	%	100
FME-23	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES PRÉ-ESCOLA	MANUT. DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES PRÉ-ESC	UN	12
FME- 2	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO EJA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO EJA	%	100
CARC	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE NO MUNICÍPIO.	CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE	UN	1

PROGRAMA : 0018 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO : TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL E ZONA URBANA PARA SUAS UNIDADES DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
FME-23	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHES	MANUT. DOS SERVIÇOS DE TRANSP. ESCOLAR CRECHE	%	100
FME-23	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ-ESCOLA	MANUT. DOS SERVIÇOS TRANSP. ESCOLAR PRÉ-ESCOLA	%	100

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

FME-23	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INCLUSIVA	MANUT. SERV. TRANSP. ESCOLAR EDUCAÇÃO INCLUSIVA	%	100
MTEEJA	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.	ALUNOS EJA ATENDIDOS	%	100

PROGRAMA : 0019 EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN
OBJETIVO : EXPANDIR A EDUCAÇÃO PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSINO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS ATENDIDOS	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO	ATIVIDADE	%	100

PROGRAMA : 0020 FOMENTO AO TURISMO
OBJETIVO : INCENTIVAR O TURISMO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	%	100
S.M.C	CONSTRUÇÃO/REFORMA AREAS DE TURISMO	PROJETO INCIADO	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕE E CONTRIBUIÇÕES	SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕE MANTIDAS	UN	12

PROGRAMA : 0021 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A
OBJETIVO : ZELAR PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO DO MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.C	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	PROJETO MANTIDO	%	0
S.M.C	REFORMA/AMPLIAÇÃO DOS BENS PROTEGIDOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	BENS PATRIMONIAIS PROTEGIDOS	%	0
S.M.C	MANUTENÇÃO DOS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS PROTEGIDOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	MANUTENÇÕES REALIZADAS	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE POLÍTICA CULTURAL	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO COMEMORAÇÃO DE FESTAS CIVICAS E TRADICIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CARNAVAL	CARNAVAL REALIZADO	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FANFARRA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	REFORMA REALIZADA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUSEU.	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO DA CULTURA POR EDITAIS	ATIVIDADE	%	100
S.M.C	AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO PARQUE DA CIDADANIA	OBRA CONCLUÍDA	%	100

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARQUE DA CIDADANIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
FC	FOMENTO CULTURAL	FOMENTO CULTURAL	UN	1
SMEOC	SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS	SUBSÍDIO E MANUT.DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURA	UN	1
ORBC	OBRAS E REFORMAS DE BENS CULTURAIS	OBRAS E REFORMAS DE BENS CULTURAIS	UN	1
ORBCE	OBRAS E REFORMAS DE BENS CULTURAIS - EQUIPAMENTOS	OBRAS E REFORMAS DE BENS CULTURAIS	UN	1
CO	CUSTO OPERACIONAL	CUSTO OPERACIONAL	UN	1

PROGRAMA : 0022 INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA

OBJETIVO : INCENTIVAR A PRATICA DE ESPORTE NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA	ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DOS CAMPEONATOS COMUNITÁRIOS	CAMPEONATOS COMUNITÁRIOS	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	SUBVENÇÕES PAGAS	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMETNTO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER	ATIVIDADES REALIZADAS	%	100
SMECLT	MANUTENÇÃO PROGRAMAS ESPORTE PARA TODOS	MANUTENÇÃO PROGRAMAS ESPORTE PARA TODOS	%	100

PROGRAMA : 0023 IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER

OBJETIVO : IMPLANTAR POLITICAS DE DESPORTO E LAZER NO MUNICIPIO - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.C	CONST./REFORMA QUADRA/GINÁSIO POLIESPORTIVO	PROJETO MANTIDO	UNID	0

PROGRAMA : 0024 GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL

OBJETIVO : GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.D	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CRAS	PROJETO MANTIDO	UNID	0
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CREAS	PROJETO MANTIDO	UNID	0
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMETNO DE VINCULO - SCFV	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - PSC/LA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	UN	12

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

S.M.D	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ASSISTENCIA AO IDOSO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO CONSELHO DO FUNDO DO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
CMDI	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE DIREITOS DO IDOSO	%	100
M.C.T.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 0025 PROGRAMA DE PREVIDENCIA

OBJETIVO : PROGRAMA DE PREVIDENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FUMPRE	MANUTENCAO DE OUTRAS DESPESAS RPPS	MANUTENCAO	%	100
FUMPRE	MANUTENCAO APOS. E PENS. DO RPPS	MANUTENCAO	MENSAL	13
FUMPRE	MAN OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO RPPS	MANUTENCAO	%	0
FUMPRE	MANUTENÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS RPPS	MANUTENÇÃO	%	100

PROGRAMA : 0034 RESTAURANTE POPULAR

OBJETIVO : CRIAR E MANTER O RESTAURANTE MUNICIPAL, PARA ATENDER AS PESSOAS DE BAIXA RENDA NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.D.	CRIAÇÃO DE UM RESTAURANTE POPULAR, PARA ATENDER AS PESSOAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO.	CRIAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	UN	1
S.M.D.	MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	%	100

PROGRAMA : 0037 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPA

OBJETIVO : CRIAR A MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, FORTALECENTO A SEGURANÇA DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMGSI	CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	1
SMGSI	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	POPULAÇÃO ATENDIDA	%	100

PROGRAMA : 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO : REALIZAR E AMPLIAR AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
CAMARA	AMPLIAÇÃO/REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO	PROJETO MANTIDO	UNIDADE	1
CAMARA	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA CÂMARA	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL	13
CAMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
CAMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAC E BIBLIOTECA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 1000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA

OBJETIVO : ATENDER A CRESCENTE DEMANDA DE ALUNOS QUE NECESSITAM DE ATENTIMENTO EDUCACIONAL DE NÍVEL ESPECIAL.

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	UN	12

PROGRAMA : 9999 RESERVAS

OBJETIVO : DESTINAÇÃO ESPECIFICA SEM VINCULAÇÃO A QUALQUER ÓRGÃO, CUJA FINALIDADE PRINCIPAL É SERVIR DE FONTE DE CANCELAMENTO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, AO LONGO DO EXERCÍCIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.D.M	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	%	100
A.D.M	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	%	100
FUMPRE	RESERVAS	EQUILÍBRIO	%	100
FUMPRE	RESERVAS	EQUILÍBRIO	%	100

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2024 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	217.877.483,75	7.513.016.681,03	150,04	190.262.846,76	6.342.094.892,00	131,02	-27.614.636,99	-12,674
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	223.148.167,91	7.694.764.410,69	153,67	195.370.072,06	6.512.335.735,33	134,54	-27.778.095,85	-12,448
DESPESA TOTAL	193.809.307,48	6.683.079.568,28	133,46	163.548.926,49	5.451.630.883,00	112,62	-30.260.380,99	-15,613
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	171.660.554,89	5.919.329.478,97	118,21	146.997.039,13	4.899.901.304,33	101,23	-24.663.515,76	-14,368
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	51.487.613,02	1.775.434.931,72	35,46	48.373.032,93	1.612.434.431,00	33,31	-3.114.580,09	-6,049
RESULTADO NOMINAL	51.820.009,92	1.786.896.893,79	35,68	48.624.195,41	1.620.806.513,67	33,48	-3.195.814,51	-6,167
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	15.781.452,73	544.188.025,17	10,87	21.332.781,01	711.092.700,33	14,69	5.551.328,28	35,176
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	15.974.663,59	550.850.468,62	11,00	13.598.566,74	453.285.558,00	9,36	-2.376.096,85	-14,874

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:	CPF:	CPF:
	CRC:	

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	91.564.536,31	50,000	96.140.717,22	50,000	105.192.493,94	50,000
RESERVAS	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO ACUMULADO	91.564.536,31	50,000	96.140.717,22	50,000	105.192.493,94	50,000
TOTAL	183.129.072,62	100,000	192.281.434,44	100,000	210.384.987,88	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2026	
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	0,00	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00	
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00	
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	0,00	
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)		
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2026				EXERCÍCIO 2027				EXERCÍCIO 2028			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	214.253.219,29	206.012.710,86	10.712.660	140,383	222.539.277,63	209.784.386,91	11.126.963	142,953	228.439.212,18	208.069.234,16	11.421.960	143,866
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	217.217.740,78	208.863.212,29	10.860.887	142,325	225.609.263,16	212.678.415,50	11.280.463	144,925	233.258.807,93	212.459.065,42	11.662.940	146,901
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	217.150.013,70	208.798.090,10	10.857.500	142,281	225.538.894,68	212.612.080,20	11.276.944	144,880	233.185.807,72	212.392.574,66	11.659.290	146,855
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.014.355,23	22.129.187,72	1.150.717.	15,079	23.911.810,27	22.541.299,27	1.195.590.	15,360	24.806.220,67	22.594.244,17	1.240.311.	15,622
CONTRIBUIÇÕES	19.234.616,76	18.494.823,81	961.730.83	12,603	19.956.234,97	18.812.438,70	997.811.74	12,819	20.968.788,43	19.098.996,66	1.048.439.	13,206
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	148.518.170,07	142.805.932,76	7.425.908.	97,312	154.309.603,90	145.465.312,88	7.715.480.	99,124	158.616.152,60	144.472.313,14	7.930.807.	99,893
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	26.382.871,64	25.368.145,81	1.319.143.	17,287	27.361.245,54	25.793.029,36	1.368.062.	17,576	28.794.646,02	26.227.020,69	1.439.732.	18,134
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	67.727,08	65.122,19	3.386.354,	0,044	70.368,48	66.335,29	3.518.424,	0,045	73.000,21	66.490,76	3.650.010,	0,046
DESPESA TOTAL	178.218.741,67	171.364.174,68	8.910.937.	116,773	185.290.457,35	174.670.491,47	9.264.522.	121,406	192.361.090,49	175.208.207,02	9.618.054.	121,145
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	168.025.740,62	161.563.212,13	8.401.287.	110,094	174.699.929,25	164.686.961,96	8.734.996.	112,222	181.374.476,64	165.201.272,10	9.068.723.	114,226
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	149.546.496,61	143.794.708,28	7.477.324.	97,986	155.487.876,26	146.576.052,28	7.774.393.	101,879	161.429.815,87	147.035.081,40	8.071.490.	101,665
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.407.974,22	63.853.821,37	3.320.398.	43,512	69.074.231,62	65.115.225,89	3.453.711.	45,259	71.746.293,01	65.348.659,27	3.587.314.	45,184
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83.138.522,39	79.940.886,91	4.156.926.	54,474	86.413.644,64	81.460.826,40	4.320.682.	56,620	89.683.522,86	81.686.422,13	4.484.176.	56,481
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	11.411.936,91	10.973.016,26	570.596.84	7,477	11.869.120,92	11.188.839,48	593.456.04	7,777	12.327.103,04	11.227.892,38	616.355.15	7,763
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	7.067.307,10	6.795.487,60	353.365.35	4,631	7.342.932,07	6.922.070,20	367.146.60	4,811	7.617.557,73	6.938.298,32	380.877.88	4,797
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	49.192.000,16	47.300.000,15	2.459.600.	32,232	50.909.333,91	47.991.453,54	2.545.466.	32,703	51.884.331,29	47.257.793,32	2.594.216.	32,676
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	284.427,18	273.487,67	14.221.359	0,186	295.519,84	278.582,05	14.775.992	0,194	306.572,28	279.235,16	15.328.614	0,193
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	7.657,63	7.363,11	382.881,50	0,005	7.887,36	7.435,29	394.368,00	0,005	0,00	0,00	0,000	0,000
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	49.468.769,71	47.566.124,72	2.473.438.	32,413	51.196.966,39	48.262.600,29	2.559.848.	32,888	52.190.903,57	47.537.028,48	2.609.545.	32,869
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	22.666.404,71	21.794.619,91	1.133.320.	14,851	23.573.060,90	22.221.965,40	1.178.653.	15,143	24.515.983,34	22.329.887,37	1.225.799.	15,440
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	16.695.120,91	16.053.000,88	834.756.04	10,939	17.362.925,75	16.367.765,60	868.146.28	11,153	18.019.244,34	16.412.464,10	900.962.21	11,348
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF: CPF: CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	212.504.004,00	217.877.483,75	2,529	249.946.323,55	14,719	214.253.219,29	-14,280	222.539.277,63	3,867	228.439.212,18	2,651
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	210.802.504,00	223.148.167,91	5,857	230.200.449,08	3,160	217.217.740,78	-5,640	225.609.263,16	3,863	233.258.807,93	3,391
DESPESA TOTAL	187.297.324,53	193.809.307,48	3,477	200.853.199,43	3,634	178.218.741,67	-11,269	185.290.457,35	3,968	192.361.090,49	3,816
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	187.667.322,18	190.667.367,49	1,599	196.880.640,73	3,259	168.025.740,62	-14,656	174.699.929,25	3,972	181.374.476,64	3,821
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	23.135.181,82	32.480.800,42	40,396	33.319.808,35	2,583	49.192.000,16	47,636	50.909.333,91	3,491	51.884.331,29	1,915
RESULTADO NOMINAL	24.829.247,22	32.813.197,32	32,155	33.638.439,85	2,515	49.468.769,71	47,060	51.196.966,39	3,494	52.190.903,57	1,941
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	7.173.983,94	15.781.452,73	119,982	21.688.264,01	37,429	22.666.404,71	4,510	23.573.060,90	4,000	24.515.983,34	4,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.907.861,83	15.974.663,59	449,361	15.974.663,59	0,000	16.695.120,91	4,510	17.362.925,75	4,000	18.019.244,34	3,780
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	248.332.179,07	240.645.680,80	-3,095	249.946.323,55	3,865	206.012.710,86	-17,577	209.784.386,91	1,831	208.069.234,16	-0,818
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	246.343.806,17	246.467.151,46	0,050	230.200.449,08	-6,600	208.863.212,29	-9,269	212.678.415,50	1,827	212.459.065,42	-0,103
DESPESA TOTAL	218.875.653,45	214.062.380,11	-2,199	200.853.199,43	-6,171	171.364.174,68	-14,682	174.670.491,47	1,929	175.208.207,02	0,308
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	219.308.032,70	210.592.107,39	-3,974	196.880.640,73	-6,511	161.563.212,13	-17,938	164.686.961,96	1,933	165.201.272,10	0,312
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	27.035.773,47	35.875.044,06	32,695	33.319.808,35	-7,123	51.159.680,17	53,541	54.004.621,41	5,561	56.963.807,32	5,480
RESULTADO NOMINAL	24.584.835,59	32.781.748,27	33,341	32.298.069,95	-1,475	49.458.124,73	53,130	51.180.480,67	3,482	52.163.566,45	1,921
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.383.517,63	17.430.614,54	107,915	21.688.264,01	51,790	21.794.619,91	0,490	22.221.965,40	1,961	22.329.887,37	0,486
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.398.127,33	17.644.015,94	419,228	15.974.663,59	10,450	16.053.000,88	0,490	16.367.765,60	1,961	16.412.464,10	0,273

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2024 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	217.877.483,75	7.513.016.681,03	150,04	190.262.846,76	6.342.094.892,00	131,02	-27.614.636,99	-12,674
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	223.148.167,91	7.694.764.410,69	153,67	195.370.072,06	6.512.335.735,33	134,54	-27.778.095,85	-12,448
DESPESA TOTAL	193.809.307,48	6.683.079.568,28	133,46	163.548.926,49	5.451.630.883,00	112,62	-30.260.380,99	-15,613
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	171.660.554,89	5.919.329.478,97	118,21	146.997.039,13	4.899.901.304,33	101,23	-24.663.515,76	-14,368
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	51.487.613,02	1.775.434.931,72	35,46	48.373.032,93	1.612.434.431,00	33,31	-3.114.580,09	-6,049
RESULTADO NOMINAL	51.820.009,92	1.786.896.893,79	35,68	48.624.195,41	1.620.806.513,67	33,48	-3.195.814,51	-6,167
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	15.781.452,73	544.188.025,17	10,87	21.332.781,01	711.092.700,33	14,69	5.551.328,28	35,176
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	15.974.663,59	550.850.468,62	11,00	13.598.566,74	453.285.558,00	9,36	-2.376.096,85	-14,874

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)	
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	543.464,28	969.580,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (I)	543.464,28	969.580,00	0,00	

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (a - d) + h	2023 (h) = (b - e) + i	2022 (i) = (c - f)	
TOTAL (III) = (I) - (II)	1.513.044,28	969.580,00	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alinea a

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	
2025	33.412.642,97	23.829.526,17	9.583.116,80	9.583.116,80	
2026	10.745.794,91	22.266.464,30	-11.520.669,39	-1.937.552,59	
2027	10.798.029,98	23.128.837,20	-12.330.807,22	-14.268.359,81	
2028	10.859.015,04	23.107.806,73	-12.248.791,69	-26.517.151,50	
2029	10.913.676,69	23.426.382,35	-12.512.705,66	-39.029.857,16	
2030	10.961.007,10	24.169.501,59	-13.208.494,49	-52.238.351,65	
2031	11.015.752,99	24.454.506,01	-13.438.753,02	-65.677.104,67	
2032	11.076.543,94	24.321.521,11	-13.244.977,17	-78.922.081,84	
2033	11.127.743,91	24.973.237,92	-13.845.494,01	-92.767.575,85	
2034	11.163.138,45	25.698.636,31	-14.535.497,86	-107.303.073,71	
2035	11.208.129,14	25.957.647,38	-14.749.518,24	-122.052.591,95	
2036	11.256.945,32	25.986.692,50	-14.729.747,18	-136.782.339,13	
2037	11.302.980,43	26.154.262,25	-14.851.281,82	-151.633.620,95	
2038	11.362.365,52	27.315.805,02	-15.953.439,50	-167.587.060,45	
2039	11.388.952,60	27.849.973,63	-16.461.021,03	-184.048.081,48	
2040	11.416.561,08	28.514.806,62	-17.098.245,54	-201.146.327,02	
2041	11.455.813,79	28.611.324,51	-17.155.510,72	-218.301.837,74	
2042	11.496.994,89	28.947.253,92	-17.450.259,03	-235.752.096,77	
2043	11.548.035,02	29.126.730,51	-17.578.695,49	-253.330.792,26	

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

2044	11.590.319,59	28.880.606,65	-17.290.287,06	-270.621.079,32	
2045	11.621.666,07	29.063.759,56	-17.442.093,49	-288.063.172,81	
2046	11.655.004,15	29.904.200,42	-18.249.196,27	-306.312.369,08	
2047	11.701.831,36	30.186.608,54	-18.484.777,18	-324.797.146,26	
2048	5.230.717,91	30.646.064,66	-25.415.346,75	-350.212.493,01	
2049	5.211.002,59	30.116.643,75	-24.905.641,16	-375.118.134,17	
2050	5.160.830,57	31.342.974,25	-26.182.143,68	-401.300.277,85	
2051	5.136.900,09	31.068.996,25	-25.932.096,16	-427.232.374,01	
2052	5.122.074,85	31.005.460,00	-25.883.385,15	-453.115.759,16	
2053	5.086.161,50	30.987.927,19	-25.901.765,69	-479.017.524,85	
2054	5.072.443,30	31.575.915,30	-26.503.472,00	-505.520.996,85	
2055	5.053.211,87	31.829.502,75	-26.776.290,88	-532.297.287,73	
2056	5.055.502,65	31.645.160,27	-26.589.657,62	-558.886.945,35	
2057	5.037.439,05	31.371.528,27	-26.334.089,22	-585.221.034,57	
2058	5.018.804,44	30.836.285,17	-25.817.480,73	-611.038.515,30	
2059	5.005.895,40	309.088.158,22	-304.082.262,82	-915.120.778,12	
2060	5.007.721,36	30.859.440,16	-25.851.718,80	-940.972.496,92	
2061	4.985.569,56	30.516.928,17	-25.531.358,61	-966.503.855,53	
2062	4.978.592,11	30.121.010,90	-25.142.418,79	-991.646.274,32	
2063	4.976.636,95	30.106.509,10	-25.129.872,15	-1.016.776.146,47	
2064	4.958.571,15	30.057.953,59	-25.099.382,44	-1.041.875.528,91	
2065	4.944.853,33	30.207.319,78	-25.262.466,45	-1.067.137.995,36	
2066	4.923.800,65	30.036.820,08	-25.113.019,43	-1.092.251.014,79	
2067	4.917.741,24	30.167.185,36	-25.249.444,12	-1.117.500.458,91	
2068	4.920.549,90	30.379.125,67	-25.458.575,77	-1.142.959.034,68	
2069	4.896.762,68	30.055.554,61	-25.158.791,93	-1.168.117.826,61	
2070	4.897.622,64	29.570.413,23	-24.672.790,59	-1.192.790.617,20	
2071	4.899.433,63	29.063.919,31	-24.164.485,68	-1.216.955.102,88	
2072	4.904.243,30	28.682.205,87	-23.777.962,57	-1.240.733.065,45	
2073	4.902.591,96	28.255.462,29	-23.352.870,33	-1.264.085.935,78	
2074	4.903.188,17	27.923.647,12	-23.020.458,95	-1.287.106.394,73	
2075	4.903.292,57	28.248.252,90	-23.344.960,33	-1.310.451.355,06	
2076	4.893.067,69	28.744.581,07	-23.851.513,38	-1.334.302.868,44	
2077	4.873.682,47	28.768.839,98	-23.895.157,51	-1.358.198.025,95	
2078	4.855.643,84	28.621.105,18	-23.765.461,34	-1.381.963.487,29	
2079	4.835.838,82	28.039.419,60	-23.203.580,78	-1.405.167.068,07	
2080	4.836.063,65	27.537.068,97	-22.701.005,32	-1.427.868.073,39	
2081	4.832.027,43	27.011.215,36	-22.179.187,93	-1.450.047.261,32	

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

2082	4.832.374,81	26.460.412,40	-21.628.037,59	-1.471.675.298,91	
2083	4.840.980,39	26.223.997,66	-21.383.017,27	-1.493.058.316,18	
2084	4.845.286,09	25.925.135,77	-21.079.849,68	-1.514.138.165,86	
2085	4.847.654,54	25.751.175,69	-20.903.521,15	-1.535.041.687,01	
2086	4.833.404,59	25.490.083,52	-20.656.678,93	-1.555.698.365,94	
2087	4.831.713,26	25.151.398,92	-20.319.685,66	-1.576.018.051,60	
2088	4.820.684,40	24.697.784,80	-19.877.100,40	-1.595.895.152,00	
2089	4.815.164,41	24.190.293,79	-19.375.129,38	-1.615.270.281,38	
2090	4.814.656,62	23.691.345,51	-18.876.688,89	-1.634.146.970,27	
2091	4.814.150,25	23.140.708,92	-18.326.558,67	-1.652.473.528,94	
2092	4.801.411,21	22.617.194,71	-17.815.783,50	-1.670.289.312,44	
2093	4.807.864,03	22.265.069,36	-17.457.205,33	-1.687.746.517,77	
2094	4.789.477,29	21.890.982,28	-17.101.504,99	-1.704.848.022,76	
2095	4.772.902,07	21.436.184,81	-16.663.282,74	-1.721.511.305,50	
2096	4.762.758,97	20.945.976,20	-16.183.217,23	-1.737.694.522,73	
2097	4.762.703,61	20.505.333,16	-15.742.629,55	-1.753.437.152,28	
2098	4.758.111,61	20.090.223,32	-15.332.111,71	-1.768.769.263,99	
2099	4.755.519,13	19.671.885,69	-14.916.366,56	-1.783.685.630,55	
2100	4.748.545,35	19.268.936,70	-14.520.391,35	-1.798.206.021,90	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

Visconde do Rio Branco, 23 de maio de 2025.

OFÍCIO GAB/PREF n.º110 /2.025
Exmo. Sr. Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente, com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos nesta ocasião o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2026. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. tem a finalidade norteadora na elaboração do orçamento anual, que ocorrerá nos meses de julho a setembro de 2025, após a aprovação desta LDO junto à incólume Casa Legislativa Municipal.

A importância fundamental do presente Projeto de Lei para a gestão e exequibilidade das ações programáticas evidencia-se por tratar-se de um instrumento basilar para a implementação das políticas públicas para o município de Visconde do Rio Branco, consonante com os programas, projetos e metas estabelecidas no Plano Plurianual vigente (PPA 2026-2029).

A elaboração do referido Projeto de Lei buscou avançar na integração dos instrumentos de planejamento, orçamento e gestão municipais, bem como na facilitação da comunicação e do controle social dos mesmos.

O respectivo projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O) é composto de três partes:

1) o texto do Projeto de Lei;

2) Anexo de metas e prioridades da Administração e;

3) Anexo de Metas Fiscais.

A primeira parte, que é o texto da lei, descreve a estruturação do orçamento, a forma de mensuração, as permissões, as proibições e a citação das e normas que regem a LDO e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A segunda parte consta da **abordagem qualitativa** e descreve suscintamente as metas e prioridades da Gestão, por área de governo, compreendendo as intenções do governo para a concretização das políticas públicas que definiu como prioridade.

A terceira parte corresponde à **abordagem quantitativa**, ou seja, uma prévia da previsão orçamentária em números, quais sejam: as metas de Receitas, metas da Despesa, Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior, Evolução do Patrimônio Líquido, Resultado Primário, Resultado Nominal, Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, Origem e Destinação de Recursos com Alienação de Ativos, Renúncia de Receita e Riscos Fiscais.

A LDO fechou o valor para Receita e Despesa Consolidada em R$214.253.219,29, para chegar a este valor usou como base o orçamento previsto em 2025.

Os demonstrativos que possuem informações referentes a 2025 e exercícios anteriores estão de acordo com as informações constantes no sistema de informática da Prefeitura Municipal.

Com o exposto espera-se ter abrangido todos os critérios que estão abordados no Projeto de Lei, surgindo quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, estamos ao seu inteiro dispor.

Visconde do Rio Branco, 23 de maio de 2025.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG

Projeto de Lei nº /2025

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências".

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO, Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica estabelecida, para elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada em consonância com as disposições constitucionais e legais vigentes, compreendendo as metas prioritárias constantes do ANEXO I.

§ 1º - Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o ANEXO II, de metas fiscais, conforme § 1º do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo:

a) - Cálculo da receita corrente líquida;
b) - Resultado nominal e primário;
c) - Consolidação da dívida pública;
d) - Previsão da receita para os exercícios de 2026, 2027, 2028, e a realizada no exercício de 2024 e a projetada para o exercício corrente;
e) - Demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de ativos,
f) - Demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
g) - Demonstrativo da situação patrimonial.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2026 definidas para as ações consideradas prioritárias,

com identificação própria, constantes no Plano Plurianual – PPA – para o período 2026-2029, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício e em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo do Município de Visconde do Rio Branco;

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º - A lei orçamentária para o exercício de 2026, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2026-2029– e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º- Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º- Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 8º - A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2026 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 9º - A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2026, a ser utilizada como fonte de recursos para

abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.10º - O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual não sendo admitidas as emendas ao que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 11 º - O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:
I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 12 º- Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:
I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;
II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – a Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art.13º - Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2025.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art.14º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

I – pessoal e encargos sociais (1);

II – juros e encargos da dívida (2);

III – outras despesas correntes (3);

IV – investimentos (4);

V – inversões financeiras (5);

VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 15º - As celebrações de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.16º - Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos;

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

§ 2º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art.17º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 18º - A receita prevista para o exercício de 2026 está estimada em R$214.253.219,29, devendo ter a seguinte destinação:

a) Para atendimento da manutenção administrativa dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de seu funcionamento;
b) Para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos;
c) Para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

Art. 19 º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2026, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20º - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 21º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 22º - A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 23º - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

IV – operação de crédito.

§ 1º Não será considerado para computo do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual os créditos suplementares provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação observado durante o exercício vigente

Art. 24º - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 25º - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 26º- Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2026, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

§ 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir, para atender as necessidades da execução orçamentária, através de créditos adicionais ou remanejamentos, modalidade e elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação específica em ação consignada na lei orçamentária anual sem computo no limite autorizado na Lei Orçamentária, desde que não haja aumento do valor autorizado na ação governamental.

Art. 27º - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II – Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

III – Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

IV – Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2024.

Seção II
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 28º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – despesas com benefícios previdenciários;

III – despesas com PASEP;

IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 referentes às doações e aos convênios;

§ 1º - Conforme o art. 9º da Lei Complementar 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei;

§ 2º - Para efeito da limitação de empenhos, que trata a letra "b", do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

a) - Corte das despesas de manutenção dos órgãos;
b) - Demissão de ocupantes de cargos em comissão;
c) - Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
d) - Corte de realização de horas extras e gratificações.

§ 3º - Para efeito do § 2º do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter continuado de até R$ 1.000,00 (Hum mil reais), realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 29º - Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 º - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual;

§ 1º - É obrigatória a inclusão no orçamento de 2026, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários

apresentados até 1º de julho de 2024, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente;

§ 2º - A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

Art. 31º - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 32º - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 33º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 32 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 34º - A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 35º - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 36º - O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos Arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

§4º- Ao final dos quadrimestres de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 38º - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

§ 1º- É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;
§ 2º- A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 39º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo

autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 41º - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026.

Art. 42º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 43º - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 44º - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação acobertar despesas com pessoal e encargos, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 45º - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – transferências constitucionais e legais;
IV – serviço da dívida;
V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 46º - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal;
Anexo II – Riscos Fiscais;
Anexo III – Metas Fiscais.
Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais do fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

Art. 47º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 23 de maio de 2.025.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG